

Responsabilidade Fiscal

Lei Financeira

Nº 887/2026 - LDO 2027



**Lei n.º 887/2026 de 15 de
maio de 2026**

**Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO**

2027

**Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVOS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

SUMÁRIO

PARTE I - LEI N.º 887/2026 de 26/05/2026 LDO

PARTE II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.....

PARTE III - ANEXO DE METAS FISCAIS.....

- DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....
- DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....
- DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....
- DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....
- DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....
- DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PARTE IV - METAS E PRIORIDADES.....

PARTE V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO.....



Nº 887/2026 - LDO 2027



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 887/2026
DE 26 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de ITAETÊ para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

- I** - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- II** - As metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027;
- III** - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII** - Disposições gerais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em conformidade com as Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovam a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válida a partir do exercício de 2026, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficientes.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - As Despesas Fixas Obrigatórias;

II - As Outras Despesas Fixas;

III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2027 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2026/2029.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2026 / 2029.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO**

§4º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - Desenvolvimento municipal integrado;
- II** - Melhoria da qualidade de vida;
- III** - Promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** – Assistência social, combate à fome, melhoria da qualidade de vida da população e demais programas assistenciais estabelecidos pelo SUAS;
- VI** - Ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2027 deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - Respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Página 6 de 22





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2026 / 2029, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2026 ou no decorrer de 2027.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - Precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Página 9 de 22





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas as alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que haja sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2027, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - Existirem cargos vagos a preencher;
- II** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas executadas no exercício de 2026, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e da despesa.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos ao nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – Texto de lei;

II – Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, está sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a integralidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - Sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto no artigo 57 desta Lei.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) os saldos dos créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação que não se confirme deverão ser cancelados ao final do exercício financeiro, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaetê, 26 de maio de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027



ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de Crédito Adicional a redução de dotação das despesas discricionárias	25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Crédito Adicional a redução de dotação das despesas discricionárias	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00		
SUBTOTAL	1.025.000,00	SUBTOTAL	1.025.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

TOTAL	2.025.000,00	TOTAL	2.025.000,00
-------	--------------	-------	--------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:24:23.

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	117.551.483,15	134.062.977,81	72,405	101,18	135.771.963,04	154.842.739,37	81,988	111,11	156.137.757,49	178.069.150,28	94,286	121,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.681.353,28	133.070.619,34	71,869	100,43	134.766.963,04	153.696.565,34	81,381	110,29	154.982.007,49	176.751.050,14	93,588	120,88
Receitas Primárias Correntes	114.165.144,12	130.200.954,47	70,319	98,27	131.860.741,46	150.382.102,41	79,626	107,91	151.639.852,68	172.939.417,77	91,570	118,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.240.337,87	5.976.456,15	3,228	4,51	6.052.590,24	6.902.806,86	3,655	4,95	6.960.478,78	6.902.806,86	3,655	5,43
Transferências Correntes	108.610.027,92	123.865.502,44	66,897	93,49	125.444.582,25	143.064.655,31	75,751	102,66	144.261.269,58	143.064.655,31	75,751	112,52
Demais Receitas Primárias Correntes	249.471,59	284.515,40	0,154	0,21	288.139,69	328.615,29	0,174	0,24	331.360,64	328.615,29	0,174	0,26
Receitas Primárias de Capital	2.516.209,16	2.869.664,88	1,550	2,17	2.906.221,58	3.314.462,93	1,755	2,38	3.342.154,82	3.811.632,37	2,018	2,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.551.483,15	134.062.977,81	72,405	101,18	135.771.963,04	154.842.739,37	81,988	111,11	156.137.757,49	178.069.150,28	94,286	121,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.267.813,02	132.598.988,61	71,614	100,08	134.289.324,04	153.151.831,85	81,092	109,90	154.432.722,64	176.124.606,62	93,256	120,45
Despesas Primárias Correntes	108.095.481,56	123.280.958,14	66,580	93,04	124.850.281,20	142.389.506,65	75,393	102,17	143.577.823,38	163.747.932,65	86,702	111,98
Pessoal e Encargos Sociais	62.548.704,13	71.340.717,59	38,526	53,84	72.243.753,27	82.398.528,81	43,625	59,12	83.080.316,26	94.758.308,13	50,169	64,80
Outras Despesas Correntes	45.546.777,43	51.940.240,55	28,054	39,20	52.606.527,93	59.990.977,84	31,767	43,05	60.497.507,12	68.989.624,52	36,532	47,18
Despesas Primárias de Capital	6.947.934,65	7.921.640,79	4,280	5,98	8.024.864,52	9.149.495,11	4,846	6,57	9.228.594,20	10.521.919,38	5,573	7,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	413.540,26	471.630,73	0,255	0,36	477.639,00	544.733,49	-28,516	0,39	549.284,85	626.443,52	0,332	0,43
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.195.337,89	25.195.337,89	15,519	21,69	29.100.615,27	29.100.615,27	17,573	23,81	33.465.707,56	33.465.707,56	20,209	26,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.113.390,56	20.113.390,56	12,389	17,31	23.230.966,09	23.230.966,09	14,028	19,01	26.715.611,01	26.715.611,01	16,133	20,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	413.540,26	471.630,73	0,255	0,36	477.639,00	544.733,49	-28,516	0,39	549.284,85	626.443,52	0,332	0,43

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 28/03/2026 e hora de emissão 18:21:56.

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	162.352.930,50	165.599.989,11	165.599.989,11
Receita Corrente Líquida - RCL	116.178.122,75	122.196.149,51	128.214.176,27

:

:

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.418.086,59	92.997.986,19	18,59	115.471.987,78	24,17	117.551.483,15	1,80	117.551.483,15	0,00	117.551.483,15	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.921.676,59	92.153.711,21	18,26	114.617.243,19	24,38	116.681.353,28	1,80	116.681.353,28	0,00	116.681.353,28	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.456.433,07	93.700.215,77	20,97	115.471.987,78	23,24	117.551.483,15	1,80	117.551.483,15	0,00	117.551.483,15	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.118.001,17	90.425.607,09	20,38	114.211.015,17	26,30	116.267.813,02	1,80	116.267.813,02	0,00	116.267.813,02	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.803.675,42	1.728.104,12	-38,36	406.228,02	-76,49	413.540,26	1,80	413.540,26	0,00	413.540,26	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.469.285,75	15.260.033,07	-17,38	21.701.410,76	42,21	21.701.410,76	0,00	21.701.410,76	0,00	21.701.410,76	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.286.394,15	10.214.216,55	-33,18	17.324.195,14	69,61	17.324.195,14	0,00	17.324.195,14	0,00	17.324.195,14	-0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.803.675,42	1.728.104,12	-38,36	406.228,02	-76,49	413.540,26	1,80	413.540,26	0,00	413.540,26	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.418.086,59	92.997.986,19	18,59	115.471.987,78	24,17	134.062.977,81	16,10	154.842.739,40	15,50	178.069.150,31	15,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.921.676,59	92.153.711,21	18,26	114.617.243,19	24,38	133.070.619,34	16,10	153.696.565,33	15,50	176.751.050,13	15,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.456.433,07	93.700.215,77	20,97	115.471.987,78	23,24	134.062.977,81	16,10	154.842.739,27	15,50	178.069.150,16	15,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.118.001,17	90.425.607,09	20,38	114.211.015,17	26,30	132.598.988,61	16,10	153.151.831,75	15,50	176.124.606,51	15,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.803.675,42	1.728.104,12	-38,36	406.228,02	-76,49	471.630,73	16,10	544.733,58	15,50	626.443,62	15,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.469.285,75	15.260.033,07	-17,38	21.701.410,76	42,21	25.195.337,89	16,10	29.100.615,27	15,50	33.465.707,56	15,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.286.394,15	10.214.216,55	-33,18	17.324.195,14	69,61	20.113.390,56	16,10	23.230.966,09	15,50	26.715.611,00	14,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.803.675,42	1.728.104,12	-38,36	406.228,02	-76,49	471.630,73	16,10	413.540,26	15,50	626.443,62	15,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:22:31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.825.037,89	1,518,7007	1,02	92.997.986,19	0,5895	1,01	-13.827.051,70	-12,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.500.391,49	1,489,7731	1,01	92.997.986,19	0,5895	1,01	-13.502.405,30	-12,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.825.037,89	1,518,7151	1,02	93.700.215,77	0,5972	1,02	-13.124.822,12	-12,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.543.815,70	1,315,4455	1,00	90.425.607,09	0,5763	0,98	-14.118.208,61	-13,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.956.575,79	174,3276	0,01	2.572.379,10	0,0132	0,02	615.803,31	31,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.258.201,87	1,359,5923	0,15	15.260.033,07	0,0974	0,17	1.831,20	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.212.990,84	910,0354	0,10	10.214.216,55	0,0651	0,11	1.225,71	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.956.575,79	174,3276	0,01	2.572.379,10	0,0132	0,02	615.803,31	31,47

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:23:02.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	11.222,63	156.662.336,26
Receita Corrente Líquida - RCL	104.153.551,49	92.037.967,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ANEXO 4 - Demonstrativo 4 (EIRL, art. 4º, §2º, inciso III)						Res. 1,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-28.333.145,55	100,00	10.600.557,93	100,00	7.292.663,65	100,00
TOTAL	-28.333.145,55		10.600.557,93		7.292.663,65	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE. Data de Emissão: 28/03/2026 e hora de emissão 18:23:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:25:29.

: : :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:25:37.

:

:

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 18:25:46.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.129,39	6.187,36	260.791,55
Alienação de Bens Móveis	10.129,39	6.187,36	260.791,55
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	89.998,57	163.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	89.998,57	163.900,00
Investimentos	0,00	89.998,57	163.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	23.209,73	13.080,34	96.891,55

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:28/03/2026 e hora de emissão 11:10:32.

MUNICÍPIO DE ITAETÊ
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

Código	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
0001	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
1.001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIV	Requalificação da Câmara	Percentual	50%
2.002	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			
2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINIST	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.026	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0003	A MUDANÇA COMEÇA PELA EDUCAÇÃO			
1.024	CONSTR. AMPL. E REFOR. EM UNID. DO ENS. VINC.	Reformas de 2 novas escolas	Percentual	50%
2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.041	SUPORTE AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.042	DESENVOLVIMENTO E SUP. AS ATIV. DO ENSINO IN	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.043	APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E EDUC	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.044	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.045	ATIVIDADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIV	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.047	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO J	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.048	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO F	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.049	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE-PROG NAC. DE ALIM	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.050	GESTÃO DO PDDE - DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.051	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.055	INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0004	CIDADE VERDE, CIDADE SUSTENTÁVEL			
2.017	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.030	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PAR	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0005	CIDADE ESPORTIVA			
2.057	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇ	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER E	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.062	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORT	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0006	IGUALDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL			
1.002	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Construção de Casas em Bairros Vulneráveis	Percentual	50%
1.006	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID DE ASSIS	Ampliação dos Centros de Assistência Socia	Percentual	50%
2.010	GESTÃO DOS RECURSOS DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.011	APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - C.B.E.	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.016	APOIO A TERCEIRA IDADE	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.027	ALUGUEIS DE IMÓVEIS PARA PESSOAS CARENTES	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.028	BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.029	GESTÃO DE AÇÕES E ATIV. DE POLÍT. PÚB. COMBA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.033	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAIS - AÇÕES DE COMBATE AS DESIGUALDADES SOCIAIS PRIORIDADES E METAS ESTABELECIDAS NO SUAS: Políticas de Assistências Sociais; Serviço de proteção social básica; Proteção Social especial de média e/ou alta complexidade; Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.040	APOIO AO CAMPEONATO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.092	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.099	BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos	Percentual	50%



0007	CIDADE MODELO			
1.005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADR	Reforma das Quadras do município	Percentual	50%
1.013	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLIC	Manutenção das vias do município	Percentual	50%
1.020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARD	Reforma das praças	Percentual	50%
2.015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚ	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VI	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E VIA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRU	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0008	AGRICULTURA MAIS FORTE			
2.036	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTU	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.039	APOIO AO PROGRAMA DE FOMENTO A AGRICULTU	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.096	MINHA CASA MINHA VIDA RURAL - PMHR	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ APOIO AO PROD	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.098	GESTÃO DAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0009	MAIS SAÚDE			
1.019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARE	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.066	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.071	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.072	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.073	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DA MÉD. E ALTA COMPL. AMB	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.076	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	50%
2.080	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊU	Serviços Mantidos	Percentual	50%
0010	PROTEÇÃO E DEFESA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
2.090	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CR	Serviços Mantidos	Percentual	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício Financeiro de 2027

Em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do artigo 4º da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a memória e metodologia de cálculos utilizada para a elaboração dos anexos fiscais e projeções constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.

1. Parâmetros Macroeconômicos Adotados

Para a definição dos cenários fiscais e elaboração das estimativas de receitas e despesas, foram considerados os seguintes indicadores macroeconômicos, com base nas projeções oficiais de órgãos como o Banco Central do Brasil (Boletim Focus), IBGE e Ministério da Fazenda:

INDICADORES	2027	2028	2029
PIB Real (%)	1,80	2,00	2,00
Inflação IPCA (%)	3,80	3,50	3,50
Taxa Selic (% a.a.)	10,50	10,00	9,50
Salário Mínimo (R\$)	1.724,00	1.823,00	1.925,00

Tais projeções servem de base para a estimativa de receitas próprias e transferências constitucionais, além de nortear os reajustes das despesas obrigatórias e dos investimentos previstos para o período.

2. Estimativa de Receitas

As receitas orçamentárias foram projetadas considerando:

- Crescimento real do PIB;
- Atualização monetária pelo IPCA;
- Expectativa de arrecadação municipal, com base em histórico de desempenho;
- Adoção de políticas de incremento da arrecadação sem aumento de alíquota;
- Incentivo à regularização de débitos inscritos em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

3. Limites Constitucionais e Legais

Foram respeitados os limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em áreas essenciais, conforme estabelecido nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal:

- **Educação:** aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos (incluindo transferências).
- **Saúde:** aplicação mínima de 15% da receita resultante de impostos.
- **Despesas com Pessoal:** observância aos limites da LRF, especialmente os previstos no artigo 20 e artigo 22, com controle e monitoramento contínuo dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

4. Despesas e Prioridades

A alocação dos recursos obedece aos seguintes critérios:

- Manutenção dos serviços públicos essenciais;
- Ampliação de políticas sociais e de infraestrutura básica;
- Cumprimento das obrigações legais e contratuais do município;
- Priorização de programas que promovam o desenvolvimento local sustentável.

As despesas com custeio e investimento foram estimadas com base na variação dos custos de serviços, reajustes contratuais e projeções de expansão da rede de atendimento público (educação, saúde, infraestrutura, etc.).

5. Sustentabilidade Fiscal

A metodologia busca assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compatibilizando as metas fiscais com a capacidade financeira do município, de modo a garantir:

- Resultado primário positivo ou neutro;
- Controle do endividamento e obediência aos limites legais;
- Manutenção de uma reserva de contingência;

Planejamento responsável da política de investimentos.

Zenildo Matos de Oliveira

Prefeito Municipal



Contratações Diretas

Inexigibilidade de Licitação

Nº 016/2026 - Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053004/2026**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de licitação nº 016/2026, consoante Processo Administrativo nº. 053004/2026, com fundamento no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O HEYTOR O BOYZINHO, NA PRAÇA PÚBLICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, de Itaetê / Ba, em favor da empresa:

HB SHOWS E EVENTOS - CNPJ: 58.435.060/0001-17 Cantor / Artista: **HEYTOR O BOYZINHO** - Cidade: Itaetê/BA - Data: 13/06/2026 – Horário: A Definir - Duração (Mínima): 2 (duas) horas - Valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Itaetê - BA, 05 de maio de 2026.

JEFERSON DOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas



Nº 194/2026 - Contrato

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2026

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021

Nº do Contrato: 194/2026

Processo Administrativo: 053004/2026

Nome da Contratante / CNPJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ – CNPJ Nº 13.922.620/0001-20

Nome do Contratado / CNPJ: HB SHOWS E EVENTOS - CNPJ: 58.435.060/0001-17

Objeto: A CONTRATADA se responsabiliza em apresentar SHOW AO VIVO no dia 13 de junho de 2026 com a artista abaixo relacionado, na Praça Pública do município de Itaetê/BA, para realização dos festejos juninos 2026.

A Banda e o dia da apresentação ficarão sobre o seguinte critério:

- ✓ Cantor / Artista: HEYTOR O BOYZINHO
- ✓ Cidade: Itaetê/BA
- ✓ Data: 13/06/2026
- ✓ Horário a partir: A Definir
- ✓ Duração (Mínima): 2 (duas) horas

Dotação Orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
09.01	13.392.0011.2.076 – PROMOÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS, CULTURAIS, CIVICAS E TRADICIONAIS	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J.	15000000; 17010000

Valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme detalhamento da proposta a seguir:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS CONFORME PRECONIZA A LEI 14.133/2021, NO ART. 94, § 2º.	
Transporte	R\$ 6.300,00
Imposto	R\$ 11.200,00
Cachê	R\$ 65.000,00
Despesas Operacionais	R\$ 12.500,00
Alimentação	R\$ 5.000,00
Total Geral	R\$ 100.000,00

Vigência: 05 de maio a 30 de agosto de 2026.

Data da Assinatura: 05 de maio de 2026.

Itaetê - BA, 05 de maio de 2026.

JEFERSON DOS SANTOS LISBOA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Extratos

Contrato

Nº 193/2026

EXTRATO DE CONTRATO nº 193/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032605/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSAS PLANTAS COMO ARBUSTOS, GRAMAS, MUDAS DE ÁRVORES, INSUMOS E CORRELATOS, PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA, ONDE FOI VENCEDOR DO CERTAME A EMPRESA: HORTO E FLORICULTURA BARREIRINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.640.608/0001-74. com um valor Global de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais).
Assinatura: 27/05/2026. Vigência: 31/12/2026 – JEFERSON DOS SANTOS LISBOA – Ordenador de Despesas.